



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo*

## **LEI N.º 1.268**

**De 06 de abril de 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Antonio Roque Bálsamo, Prefeito de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos correspondentes com o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do ensino fundamental, -1º ciclo – da 1ª (Primeira) a 4ª (Quarta) série, com base na Emenda Constitucional n.º14, de 13.09.1996, e na Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio a que se refere o caput, objetiva a implantação, o desenvolvimento e a continuação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos da 1ª (Primeira) a 4ª (Quarta) série, transferência de recursos humanos e materiais e transferência de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**ARTIGO 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio dos termos aditivos referidos no artigo anterior.




# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do município, destinadas aos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
Aos 06 de abril de 2001.

  
**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
**Fabíola Peixoto Guelere**  
**=Escriturária=**